



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

CONTRATO Nº: 02801/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CAMALAU - PB, CNPJ Nº 30.006.521/0001-17, NESTE ATO REPRESENTADO POR MARCIA RALLINE COUTO MARIANO, BRASILEIRA, CASADO, SERVIDORA PUBLICA, CPF Nº 068.940.484-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2870989 SSDS/PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00004/2024-02, de 30 de Maio de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DO CURSO BÁSICO DE ESCATELA COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS SEMANAIS, PARA SUPRIR A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CURSO BÁSICO DE ESCATELA, COM AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS, A SER RELIZADO TODAS AS QUARTAS FEIRAS NO HORÁRIO DE 19:00 AS 21:00, COM CARGA HORÁRIO DE 08:00 HORAS MENSAIS, COM CONCLUSÃO EM DEZEMBRO, A SER REALIZADO NO MUNICIPIIL DE SÃO JOÃO DO TIGRE.	MÊS	7	2.000,00	14.000,00
Total:					14.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: **09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 33.90.39 00 1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **Imediato;**

b - Conclusão: **7 (sete) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

[Assinatura]

[Assinatura]

3



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

[Assinatura]

[Assinatura]

4



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

[Assinatura]

5



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

[Assinatura]

[Assinatura]

6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 30 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

NOME COMPLETO:

CPF:

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

CPF: 804.901.584-04

PELO CONTRATADO

Sandra Maria de S. Mendes

NOME COMPLETO:

CPF: 032.329.544-48

Ezequiel Soteros B. Farias.

MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA

MARCIA RALLINE COUTO MARIANO

CPF: 068.940.484-01



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **19 de agosto de 2024 a 22 de agosto de 2024, cotação adicional de preços para os serviços de recarga de oxigênio medicinal e ar medicinal comprimido, para atendimento das necessidades da secretaria de saúde do município de Santana dos Garrotes/PB**, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 15 de agosto de 2024.
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2024

O PREGOEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2024** cujo **OBJETO** é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículos tipo motos e carros destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Santana dos Garrotes-PB, por um período de quatro meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **09:00hs (Horário de Brasília)** do dia **04/09/2024**. Esclarecimentos no horário das **08h:00 às 11h:30** de segunda a sexta feira.

Santana dos Garrotes-PB, 13 de agosto de 2024.
FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de São João do Tigre

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00004/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DO CURSO BÁSICO DE ESCATELA COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS SEMANAIS, PARA SUPRIR A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 14.000,00.**

São João do Tigre - PB, 30 de Maio de 2024
MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00024/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GLEYDSON GAVIÃO E BANDA, PARA A COMEMORAÇÃO DA FESTA DE SANTA MARIA MADALENA, NO DISTRITO DE SANTA MARIA, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB**; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **GAVIAO MUSIC LTDA - R\$ 80.000,00.**

São João do Tigre - PB, 1º de Agosto de 2024
MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06201/2023 - AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIOS LTDA; CT Nº 06202/2023 - FIT INFORMATICA LTDA - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o fim do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 26.07.24

São João do Tigre - PB, 26 de Julho de 2024.

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 63001/2023 - AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIOS LTDA; CT Nº 63002/2023 - FIT INFORMATICA LTDA - 1º Aditivo - Incluir o valor de **R\$ 6.898,00** ao CT Nº 63002/2023, que corresponde a 25%, ficando o contrato com valor total de **R\$ 34.490,00**; e prorroga o prazo de ambos os contratos até o fim do exercício de 2024, ficando sua vigência até **31/12/2024**. ASSINATURA: 26.07.2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DO CURSO BÁSICO DE ESCATELA COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS SEMANAIS, PARA SUPRIR A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 08 244 2014 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 33.90.39 00 1.500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02801/2024 - 30.05.24 - MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 14.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GLEYDSON GAVIÃO E BANDA, PARA A COMEMORAÇÃO DA FESTA DE SANTA MARIA MADALENA, NO DISTRITO DE SANTA MARIA, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA - 13 392 2012 2046 - EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 05401/2024 - 06.08.24 - GAVIAO MUSIC LTDA - R\$ 80.000,00.

Prefeitura Municipal
de São José dos Ramos

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2022; 2- ADITIVO 0001/2024; 3- CONTRATO: Nº 00112/2022; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS; 5- CONTRATADO: NATALINO BEZERRA BANDEIRA 11893684474- CNPJ: 46.056.215/0001-25; 6- OBJETO: §1º O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 00112/2022, com fundamento no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Por força das alterações no prazo originalmente contratado conforme previsto no art. 57 da lei 8.666/93 para os serviços de natureza contínua. O presente termo aditivo tem o valor total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) meses; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/1993; 9- DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024; 10- VIGÊNCIA: 17 de agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 103/2024
2. PREGÃO Nº 00024/2024 - ELETRÔNICO;
3. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB;
4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS - CNPJ: 01.612.384/0001-66;
5. CONTRATADO: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP - CNPJ: 08.060.934/0001-20. Item: 5. VALOR GLOBAL: R\$ 6000,00 (seis mil reais).
6. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; Transferência do Salário-Educação; Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%; Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%; Transferência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%.
7. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024.
8. PRAZO: 09/08/2025.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal
de Serra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00010/2024, que objetiva: **PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: MANOEL BURITI - SITUADO NO BAIRRO DO AHÚ, RUA HONORATO JOSÉ BRANDEÃO, JOSÉ VIDAL FILHO E SEBASTIANA DOMINGOS DOS SANTOS SITUADO NO BAIRRO DO PILÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do**

INFORMAÇÃO

Direito à ampla proteção à mulher

Deputada Camila Toscano quer inclusão de dados de canais de atendimento no contracheque dos servidores

O projeto de Lei nº 2211/2024 quer tornar obrigatória a inclusão mensal de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e o Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos contracheques dos servidores públicos estaduais, como forma de ampliar os canais de informação.

(ONDH/MDHC), o Disque 100 registrou quase 430 mil denúncias e 2,8 milhões de violações em todo o Brasil em 2023, representando um aumento de 45,39% nas denúncias e 79,4% nas violações, em comparação com 2022.

Na Paraíba, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revela um aumento nos crimes contra mulheres, com crescimento de 0,8% nos feminicídios, 7,1% nas tentativas de feminicídio, 9,8% nas agressões por violência doméstica, 34,5% nos casos de stalking, 48,7% na importunação sexual, 9,2% nas tentativas de homicídio, 33,8% na violência psicológica e 6,5% nos estupros.

De acordo com dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

“É evidente que os casos de violências, das mais diversas espécies, têm sido

um problema crescente na população. Sabe-se que a divulgação eficaz dos mecanismos públicos de prevenção e repressão é essencial para erradicar todas as formas de violência. Com isso em mente, propomos esta medida que estabelece a obrigatoriedade de incluir mensalmente nos contracheques dos servidores públicos do Estado da Paraíba informações sobre a Central de Atendimento à Mulher e o Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos”, destaca Camila.

NA CÂMARA

Vereadora Helena Holanda renuncia e MÔ Lima assume o mandato em JP

A Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP) deu posse, na manhã de ontem, ao suplente de vereador Moisés Figueiredo Ferreira Lima (PP), mais conhecido como MÔ Lima. Ele assume a vaga aberta pela licença do titular, Damásio França (PP), e após a renúncia da primeira suplente Helena Holanda (PDT), que alegou motivos íntimos e a mudança partidária para não assumir a cadeira. A solenidade de posse ocorreu na sala da presidência da Casa Napoléon Laureano. Após o juramento de posse, o parlamentar agradeceu a oportunidade de representar a população pessoense e reforçou que vai manter o legado



Filho de Pinto do Acordeon, MÔ Lima quer manter legado

deixado por seu pai, o sanfoneiro Pinto do Acordeon, que foi vereador da capital entre 1993 e 1997. “Sigo passando etapas na minha vida e chegou esta nova etapa, que, com fé em Deus, sei que será bem conduzida. Terei aqui o presidente desta Casa

me guiando e auxiliando. Vamos trabalhar, porque o momento é de trabalhar por nossa cidade”, garantiu MÔ Lima. O vereador é cantor, compositor, músico. Em 2020, ele chegou quase três mil votos e ficou na suplência.

PREFETURA MUNICIPAL DE PIAOIXÓ
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01/0002/2024, em 31.12.2024.
PARTES: EMILURPE - GB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ 28.695.805/0001-16.
OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de peças e a contratação dos serviços de oficina para manutenção de veículos pesados, trator, porta e máquinas pertencentes a frota do Município de Piaoiçó-PB.

PREFETURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição Parcelada de Material Odontológico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024.
DOTAÇÃO: Recursos ORDINÁRIOS, PAB, FMS, MAC, CUSTEIO, FUS: 3.3.90.30.99 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Píloes e CT Nº 00116/2024 - 13.08.24 - BIOLÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.149,45; CT Nº 00116/2024 - 13.08.24 - DENTAL IPO LTDA - R\$ 3.718,45; CT Nº 00117/2024 - 13.08.24 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 250,00; CT Nº 00118/2024 - 13.08.24 - JUANER LIMA DOS SANTOS - R\$ 4.007,50; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.746,61; CT Nº 00120/2024 - 13.08.24 - ORTHOSOP COMERCIO LTDA - ME - R\$ 61.305,92.

PREFETURA MUNICIPAL DE PILÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Proponente e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2024, cujo objetivo: Contratação de serviços para fornecimento de refeições que atendam as necessidades diárias de alimentação da Prefeitura. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE DA PENHA FELIX FERREIRA - R\$ 54.059,00.

PREFETURA MUNICIPAL DE PILÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Proponente e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, cujo objetivo: Aquisição Parcelada de Material Odontológico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: BIOLÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.149,45; DENTAL IPO LTDA - R\$ 3.718,45; DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 250,00; JUANER LIMA DOS SANTOS - R\$ 4.007,50; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 8.746,61; ORTHOSOP COMERCIO LTDA - ME - R\$ 61.305,92.

PREFETURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 0002/2024
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
HOMOLOGAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024, QUE OBJETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS DE CAMUÍM, NOVA VIDA, PRIMEIRO DE MARÇO E DA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE, OS QUAIS APONTAM COMO PROPONENTE E VENCEDOR:
M02 ENGENHARIA ERELI
CNPJ Nº 21.484.295/0001-99
VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
PÚBLICO-SE E CUMPRÁ-SE.
PITIMBU/PB, 08 DE AGOSTO DE 2024.
ADELMA CERSTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 0002/2024
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
ADJUDICAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE REFORMA DOS GINÁSIOS MUNICIPAL, JOSÉ MARIA RIBEIRO E O JOSÉ EVARISTO PEREIRA, LOCALIZADOS NA SEDE E NO DISTRITO DE ACAJÁ NO MUNICÍPIO DE PITIMBU, A.
R\$ SERVIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ Nº 29.876.872/0001-39
VALOR TOTAL: R\$ 135.500,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PÚBLICO-SE E CUMPRÁ-SE.
PITIMBU/PB, 08 DE AGOSTO DE 2024.
ADELMA CERSTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

PREFETURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 0002/2024
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
HOMOLOGAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024, QUE OBJETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE REFORMA DOS GINÁSIOS MUNICIPAL, JOSÉ MARIA RIBEIRO E O JOSÉ EVARISTO PEREIRA, LOCALIZADOS NA SEDE E NO DISTRITO DE ACAJÁ NO MUNICÍPIO DE PITIMBU, COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE. OS QUAIS APONTAM COMO PROPONENTE E VENCEDOR:
R\$ SERVIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ Nº 29.876.872/0001-39
VALOR TOTAL: R\$ 135.500,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PÚBLICO-SE E CUMPRÁ-SE.
PITIMBU/PB, 08 DE AGOSTO DE 2024.
ADELMA CERSTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
PREFEITO
DEPENSA Nº DV00004/2024
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Licitação de Lotação nº 0002/2024, cujo objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DO CURSO BÁSICO DE ESCALTA COM DURAÇÃO DE DOSS HORAS SEMANAIS, PARA SUPRIR A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.
RESOLVE:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DO CURSO BÁSICO DE ESCALTA COM DURAÇÃO DE DOSS HORAS SEMANAIS, PARA SUPRIR A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.
RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIANO E FARIAS ASSASSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 14.000,00.
São João do Tigre - PB, 30 de Maio de 2024
MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS. FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 00011/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e CT Nº 06201/2023 - AZIUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CT Nº 06202/2023 - FIT INFORMÁTICA LTDA - 1ª ADITIVO - prorrogação o prazo até o fim do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 26.07.24. São João do Tigre - PB, 26 de Julho de 2024.
MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS. FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial Nº 00011/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e CT Nº 06201/2023 - AZIUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CT Nº 06202/2023 - FIT INFORMÁTICA LTDA - 1ª ADITIVO - prorrogação o prazo até o fim do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 26.07.24. São João do Tigre - PB, 26 de Julho de 2024.
MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO
1. CONTRATO Nº 103/2024
2. PREGÃO Nº 00024/2024 - ELETRÔNICO;
3. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB;
4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - CNPJ: 01.672.384/0001-86;
5. FONTE DE RECURSO: Inteligência Comércio de Equipamentos e Serviços ERELLI EPP - CNPJ: 08.060.934/0001-20. Item: 5. VALOR GLOBAL: R\$ 6000,00 (seis mil reais);
6. FONTE DE RECURSO: Recursos não Vinculados de Impostos -MDE; Transferência do Salário -Estatuado; Transferência do FUNDEB - Complementação do União -VAAT - 30%; Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%; Transferência do FUNDEB - Complementação do União -VAAT - 30%; Transferência do FUNDEB - Complementação do União -VAAT - 30%;
7. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024.
8. PRAZO: 08/08/2025.

*REPÚBLICO POR INCORREÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00019/2024
Nos termos do relatório final apresentado pelo Proponente e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00019/2024, cujo objetivo: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MANDEL BURTI - SÍTUAÇÃO DO BAIRRO DO AÍRUA, RUA HONORATO JOSÉ BRANDÃO, JOSÉ VIDAL, FELIX E SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS SITUADO NO BAIRRO DO PILÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONSTRUTORA MONTENSENSE LTDA - R\$ 375.837,45.
Serra Branca - PB, 12 de Agosto de 2024
VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS MANDEL BURTI - SÍTUAÇÃO DO BAIRRO DO AÍRUA, RUA HONORATO JOSÉ BRANDÃO, JOSÉ VIDAL, FELIX E SEBASTIÃO DOMINGOS DOS SANTOS SITUADO NO BAIRRO DO PILÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos - EMEDEIA, PARLAMENTAR 2024/2110008 FONTE 06.01 AÇÃO 15 451 2033 1008 ELEMENTO DE DESPESA-4.9.90.51. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Branca e CT Nº 00209/2024 - 12.08.24 - CONSTRUTORA MONTENSENSE LTDA - R\$ 375.837,45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO Nº02
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº0019/2024
A Prefeitura Municipal de Solânea, através de seu Prefeito NOTIFICA a Empresa: CLPT CONSTRUTORA ERELLI - ROD BR 304, 1618 - AEROPORTO - MOSSORÓ - RN, CNPJ Nº 25.165.699/0001-70, Vencedora da Concorrência Eletrônica nº 00019/2024, Contrato nº 01762/2024-CPL, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reaparelhamento asfáltico na Zona Urbana de Solânea/PB, conforme previsto nos CR: 943775/2023 e CR-943776/2023 MCD/ PMS. A empresa após a primeira notificação solicitar prorrogação para iniciar a obra, alegando falta de material, todavia já decorreu mais 30 (trinta) dias e a obra não foi iniciada. Assim fica a empresa NOTIFICADA para iniciar a obra licitada dentro do prazo de 03 (três) dias, em amã prorrogação. Caso a obra não seja iniciada, será rescindido o contrato e aplicadas as penalidades previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.
Intime-se e Publique-se.
Solânea/PB, 16 de Agosto de 2024.
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
PREGOIRO E EQUIPE
AMVO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9005/2024
O TJPB, através do Proponente, toma público, que o Presidente do TJPB, por força do disposto no art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021 adjudica e homologa a citada licitação cujo objeto é a Contratação de Solução de licenciamento de software WINDOWS SERVER DATA CENTER R2 e de licenças de uso peripetua do MICROSOFT WINDOWS SERVER CAL USUARIO 2022, para atendimento das necessidades do TJPB, em favor da empresa: LOGICIEL INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 657.800,00 para o item 2, respondido o item 01/2024. Decisão publicada no DJE de Paraíba, edição do dia 31/07/24, pág. 3.

NELSON DE ESPÍNOLA VASCONCELO
Prefeito TJPB
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
PREGOIRO E EQUIPE
AMVO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9005/2024
O TJPB, através do Proponente, toma público, que o Presidente do TJPB, por força do disposto no art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021 adjudica e homologa a citada licitação cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, publicada na edição 02/08/24, pág. 37 do DJE, e a página 14 do Jornal A UNIÃO, tendo em vista a necessidade de retificação do edital. Depois esclarecimentos ou o oferecimento do edital poderão ser atendidos, por meio da plataforma Eletrônica do Governo Federal, http://www.comprasnet.gov.br/USG/526222, ou através do tel: (81) 39400-8910 / 32194417, no valor total de R\$ 378.000,00 para o único grupo. Decisão publicada no DJE de Paraíba, edição do dia 31/07/24, pág. 3.

NELSON DE ESPÍNOLA VASCONCELOS
Prefeito TJPB
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
AMVO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/2024
O TJPB, através do Proponente, toma público, que suspendeu a licitação suscitada, e adiou para o dia 05/09/2024, às 09h, por meio da plataforma Eletrônica do Banco do Brasil, www.banco.com.br, com o objeto 4 Contratação de serviços de manutenção continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, publicada na edição 02/08/24, pág. 37 do DJE, e a página 14 do Jornal A UNIÃO, tendo em vista a necessidade de retificação do edital. Depois esclarecimentos ou o oferecimento do edital poderão ser atendidos, por meio da plataforma Eletrônica do Governo Federal, http://www.comprasnet.gov.br/USG/526222, ou através do tel: (81) 39400-8910 / 32194417, no valor total de R\$ 378.000,00 para o único grupo. Decisão publicada no DJE de Paraíba, edição do dia 31/07/24, pág. 3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
AMVO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/2024
O TJPB, através do Proponente, toma público, que suspendeu a licitação suscitada, e adiou para o dia 05/09/2024, às 09h, por meio da plataforma Eletrônica do Banco do Brasil, www.banco.com.br, com o objeto 4 Contratação de serviços de manutenção continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, destinados a suprir a necessidade de segurança de diversas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, publicada na edição 02/08/24, pág. 37 do DJE, e a página 14 do Jornal A UNIÃO, tendo em vista a necessidade de retificação do edital. Depois esclarecimentos ou o oferecimento do edital poderão ser atendidos, por meio da plataforma Eletrônica do Governo Federal, http://www.comprasnet.gov.br/USG/526222, ou através do tel: (81) 39400-8910 / 32194417, no valor total de R\$ 378.000,00 para o único grupo. Decisão publicada no DJE de Paraíba, edição do dia 31/07/24, pág. 3.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.


Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DO CURSO BÁSICO DE ESCALETA COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS SEMANAIS, PARA SUPRIR A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: **09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 33.90.39 00 1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

São João do Tigre - PB, 20 de Maio de 2024.


ZENON FLORENCIO DE LIMA
Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO 000.020 CNPJ/CPF: 30.006.521/0001-17

RAZÃO SOCIAL MARIANO E FARIAS ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA

NOME FANTASIA M & F ASSESORIA E CONSULTORIA

ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS

Nº S/N COMPLEMENTO GARAGEM

BAIRRO CENTRO SEGMENTO

CÓDIGO / CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE

85.50-3-02 - Atividades De Apoio À Educação, Exceto Caixas Escolares

74.90-1-03 - Serviços De Agronomia E De Consultoria Às Atividades Agrícolas E Pecuárias

74.90-1-99 - Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas Não Especificadas Anteriormente

79.90-2-00 - Serviços De Reservas E Outros Serviços De Turismo Não Especificados Anteriormente

82.11-3-00 - Serviços Combinados De Escritório E Apoio Administrativo

82.30-0-01 - Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições E Festas

90.01-9-02 - Produção Musical

INICIO ATIVIDADE 23/10/2000 VALIDADE 31/12/2024

2024

CAMALAÚ, 23 DE MAIO DE 2024


SIMÃO BEZERRA DE FREITAS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


WELTON GASPAR DA SILVA
RESPONSÁVEL

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DADOS DO CONTRIBUINTE

CERTIDÃO Nº 000.096.2024


CNPJ / CPF: 30.006.521/0001-17
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 000.645
 NOME: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, SN
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 MUNICÍPIO: CAMALAU
 ESTADO: PARAÍBA
 CEP: 58.530-000

O Setor de Tributos desta Entidade, através de seu representante legal, certifica para fins de Justificação perante todo e qualquer órgão ou entidade de Direito, que inexistente débito impeditivo à expedição deste documento relativo ao contribuinte acima identificado.

Esta certidão é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias. A Prefeitura Municipal de Camalaú se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas anteriores e posteriores a esta certidão que porventura venham a ser apuradas.

Camalaú, 01 de julho de 2024


Símao Bezerra de Freitas
 Secretário de Finanças


Welton Guspar da Silva
 Responsável pelo Setor de Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DADOS DO CONTRIBUINTE

CERTIDÃO Nº 000.051.2024

CNPJ / CPF: **30.006.521/0001-17**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **000.645**
 NOME: **MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
 ENDEREÇO: **RUA DUQUE DE CAXIAS, SN**
 BAIRRO OU DISTRITO: **CENTRO**
 MUNICÍPIO: **CAMALAÚ**
 ESTADO: **PARAÍBA**
 CEP: **58.530-000**

O Setor de Tributos desta Entidade, através de seu representante legal, certifica para fins de Justificação perante todo e qualquer órgão ou entidade de Direito, que inexistente débito impeditivo à expedição deste documento relativo ao contribuinte acima identificado.

Esta certidão é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias. A Prefeitura Municipal de Camalaú se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas anteriores e posteriores a esta certidão que porventura venham a ser apuradas.

Camalaú, 27 de março de 2024


Simão Bezerra de Freitas
 Secretário de Finanças


Welton Gaspar da Silva
 Responsável pelo Setor de Tributos

Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - CEP: 58.530-000 - Camalaú - PB
 E-mail: prefcamalau@gmail.com - CNPJ: 09.073.271/0001-41
 Telefone: (83) 3302-1013 / 3302-1005 / 9935-1900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.006.521/0001-17

Certidão nº: 22043938/2024

Expedição: 02/04/2024, às 10:55:17

Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.006.521/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

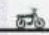

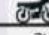

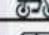
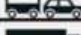
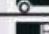



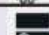


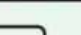
2468253911

2 e 1 NOME E SOBRENOME EZEQUIEL SOSTENES BEZERRA FARIAS		1ª HABILITAÇÃO 19/03/2012
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 13/05/1984, PEDRA, PE		
4a DATA EMISSÃO 01/08/2022	4b VALIDADE 30/07/2032	ACC  D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1653992 SSP PB		
4d CPF 053.481.364-09	5 Nº REGISTRO 05446506662	9 CAT HAB AB
NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO JOAO DE DEUS FARIAS MARIA DO CARMO BEZERRA FARIAS		



Ezequiel Sostenes Bezerra Farias

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC 					D 				
A 			30/07/2032		D1 				
A1 					BE 				
B 			30/07/2032		CE 				
B1 					C1E 				
C 					DE 				
C1 					D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

23039555801
PB045439699

PARAÍBA

Olá, **MARICIA RALLINE COUTO MARIANO**



BIA *Digite ou fale com a BIA*



MARIANO E FARIAS ASSESSORIA C. LTDA

CNPJ: 030.006.521/0001-17

CONTA: 18228-1

R\$ **Toque para ver o saldo**



Proteja suas senhas

Jamais compartilhe-as para manter sua empresa 100% segura.

Empréstimos

ver opções ▾



Open
Finance >



Saldos e
Extratos



Transferências



Pagamentos



DDA Boletos
Registrados



**Empréstimos /
Antecipação de
Recebíveis**



Cartões

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.006.521/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2018
NOME EMPRESARIAL MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & F ASSESSORIA E CONSULTORIA			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO GARAGEGARAGEM	
CEP 58.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CAMALAU	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIAECONSULTORIAMF@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9985-1365	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **12:29:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL DE ENERGIA
ELÉTRICA ELETRÔNICA
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.016.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BT Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 380 Lim. mín.: 350 Lim. máx.: 399

MARIA LENIRA COUTO MARIANO

RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO
CAMALAU / PB CEP. 58530000 (AG 93)
ROTEIRO: 1 - 94 - 260 - 2620

CPF/CNPJ/RANI 486.721.904-59

CÓDIGO DO CLIENTE

5/100276-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00001177932

REF: MÊS / ANO

Dez / 2022

VENCIMENTO

12/12/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 196,95



NOTA FISCAL Nº 004588737 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 05/12/22
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
2522 1209 0951 8300 0140 6600 1004 5887 3720 0510 9340

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2022) R\$ 80,23
HIV/AIDS: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO.

Perdas do Ramal: 1 kWh

Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
03/11/22	05/12/22	32	05/01/2023



Identificador
0011722023

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL				
NÚMERO 001172	EMISSÃO 19/06/2023	VALOR R\$ 9.500,00		
PRESTADOR DE SERVIÇO				
CPF/CNPJ 30.006.521/0001-17	Nome/Razão Social MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
Endereço DUQUE DE CAXIAS	Número SN	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade Camalaú	UF PB	CEP 58530000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -
TOMADOR DE SERVIÇO				
CPF/CNPJ 01.612.650/0001-50	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI			
Endereço RUA JOSÉ FORTUNATO DE AQUINO	Número 106	Bairro CENTRO	Telefone Não Informado.	
Cidade São Domingos do Cariri	UF PB	CEP 58485000	Inscrição Municipal -	Inscrição Estadual -
DETALHAMENTO DA NOTA				
Natureza do Serviço 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Descrição do Serviço REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "KIEL DO ACORDEON" NO FESTA DE SÃO JOÃO DA COSTURA EM SÃO DOMINGOS DO CARIRI-PB, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023. DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO AG:5781 CC: 018228-1. EMPRESAS PTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.				
Município de Prestação Camalaú			Data de Emissão 19/06/2023	
ISS - Não Tributável			Valor da Nota R\$ 9.500,00	

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://validador.infopublicpb.com.br/NF/ValidadorNF> e insira o código:
15209712222030232931443

Recebi(emos) de **MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
o(s) serviço(s) constante(s) desta Nota Fiscal de Serviço de número: 001172

_____, de _____ de _____.

Ass. Cliente _____.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

PÁGINA 1/4

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EZEQUIEL SOSTENES BEZERRA FARIAS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, professor, natural da cidade de Pedra – PE, data de nascimento 13/05/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1653992, expedida por ssp/PB em 08/09/1993 e CPF: nº 053.481.364-09, residente e domiciliado na cidade de Camalaú - PB, na RUA JOSE INACIO DE QUEIROZ, nº 108, CASA, CENTRO, CEP: 58530-000;

MARICIA RALLINE COUTO MARIANO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, , servidora publica, natural da cidade de Montadas – PB, data de nascimento 18/02/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2870989, expedida por ssds/PB em 14/08/2009 e CPF: nº 068.940.484-01, residente e domiciliada na cidade de Camalaú - PB, na RUA SEVERINO LUCAS, nº 42, casa, CENTRO, CEP: 58530-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** e usará a expressão **M & F ASSESSORIA E CONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº S/N, GARAGE GARAGEM ;, CENTRO, Camalaú - PB, CEP: 58530000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; 7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 7490-1/03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL;

E exercerá as seguintes atividades:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 10:23 SOB Nº 25200819501.
PROTOCOLO: 180079492 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801036203. NIRE: 25200819501.
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

PÁGINA 2/4

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
CNAE Nº 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
CNAE Nº 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EZEQUIEL SOSTENES BEZERRA FARIAS	490	490,00	49,00
MARICIA RALLINE COUTO MARIANO	510	510,00	51,00
TOTAL:	1000	1.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 10:23 SOB Nº 25200819501.
PROTOCOLO: 180079492 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801036203. NIRE: 25200819501.
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

PÁGINA 3/4

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **MARICIA RALLINE COUTO MARIANO** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 10:23 SOB Nº 25200819501.
PROCOLO: 180079492 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801036203. NIRE: 25200819501.
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

PÁGINA 4/4

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

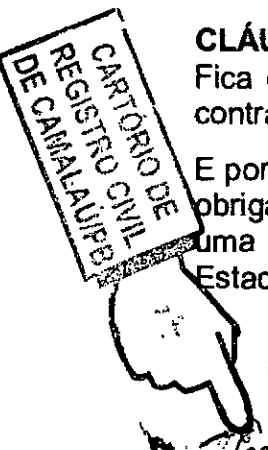
Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

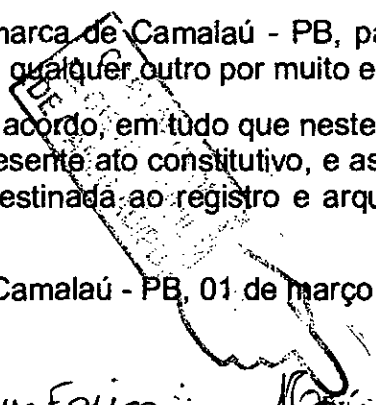
CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camalaú - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Camalaú - PB, 01 de março de 2018

 Ezequiel Sostenes Bezerra Farias
EZEQUIEL SOSTENES BEZERRA FARIAS
Sócio

 Marícia Ralline Couto Mariano
MARICIA RALLINE COUTO MARIANO
Sócio/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 10:23 SOB Nº 25200819501.
PROTOCOLO: 180079492 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801036203. NIRE: 25200819501.
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s)

de Equipe de Sistemas
Bisnetto Gomes da
Maria de Jesus Leite da
Maria de Jesus Leite da

Em testemunho da verdade

Camalau (PB) de 22 de 03 de 2018

Mariano e Farias Assessoria e Consultoria Ltda.

AGP 82664-QUX

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
CAMALAU PB
MARIA DE JESUS LEITE DA SILVA
Escrivã Distrital
MARCELINO LEITE DA SILVA
Escrivente



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 10:23 SOB Nº 25200819501.
PROTOCOLO: 180079492 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801036203. NIRE: 25200819501.
MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.006.521/0001-17
Razão Social: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS SN GARAGEGARAGEM / CENTRO / CAMALAU / PB / 58530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2024 a 12/06/2024

Certificação Número: 2024051406015014487215

Informação obtida em 21/05/2024 20:59:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 30.006.521/0001-17

Razão Social: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 12:36 de 01/07/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **pdvf.0nbh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 30.006.521/0001-17

Razão Social: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 12:36 de 01/07/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uad9.kg6T**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 30.006.521/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:38 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **15DC.C2E8.5199.0334**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MARIANO & FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 30.006.521/0001-17

Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Camalaú-PB.

Contatos: (83) 99985-1365/99619-7575

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Serviço: Curso Básico de Escatela
- Local: São João do Tigre - PB
- Descrição do serviço:
 - . Aulas práticas e teóricas semanais
 - . Dia das aulas: quarta-feira
 - . Horário das aulas: das 19:00h às 21:00h
 - . Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Camalaú-PB, 16/04/2024.

Ezequiel Sóstenes B. Farias.
EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS
(Instrutor)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional